



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7232 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 19/2021/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC

Brasília, 15 de outubro de 2021.

Aos dirigentes de Gestão de Pessoas das entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

Assunto: INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDEGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 - orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

Senhores dirigentes,

1. O presente expediente tem por objetivo dar amplo conhecimento quanto aos termos da Instrução Normativa SGP/SEDEGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, a qual estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.
2. Por decorrência da Pandemia de COVID-19, o órgão central do SIPEC emitiu orientações às entidades integrantes do SIPEC quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, dentre as quais possibilitava o trabalho remoto pelos servidores da Administração Pública Federal.
3. Com a edição da Instrução Normativa SGP/SEDEGG/ME nº 90, de 28 de Setembro de 2021, fica determinado o retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos, aplicando-se, também, no que couber, ao contratado temporário e ao estagiário.
4. Conforme dispõe a citada Instrução Normativa, deverão permanecer em trabalho remoto apenas os servidores listados no artigo 4º do ato normativo, ainda assim, sendo possibilitado o seu retorno presencial, mediante autodeclaração. Vejamos:

Art. 4º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:

I - servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

II - servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I e II do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos a esta Instrução Normativa, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O disposto nos incisos I e II do caput não se aplicam aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

§ 4º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores e empregados públicos impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

§ 5º Nas hipóteses previstas neste artigo os órgãos e entidades adotarão preferencialmente o Programa de Gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

§ 6º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo anexo a esta Instrução.

5. Desse modo, destacamos que os demais servidores estão elegíveis para fins de retorno ao trabalho presencial, observados, além dos atos exarados pelo órgão central do SIPEC, as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde, em especial as orientações gerais, as medidas de cuidado e proteção individual, a organização do trabalho e as medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19).

6. Destacamos que a Instituição deverá orientar o servidor ou empregado público a procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no site <https://coronavirus.saude.gov.br/>) ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando apresentar sinais e sintomas gripais ou quaisquer outros

compatíveis com a Covid-19, enquanto perdurar essa condição, quando coabitar com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19 ou sempre que surgirem dúvidas a respeito da Covid-19 ou de seus fatores associados.

7. Também, frisamos as disposições do artigo 17 que estabelece que "os titulares dos órgãos e entidades poderão expedir atos complementares" quanto a matéria, assim como "deverão manter disponíveis em seus canais oficiais, a quantidade total de servidores e empregados públicos em exercício no órgão ou entidade, especificando quantos se encontram em regime de trabalho presencial e remoto ou em programa de gestão".

8. Isso posto, encaminhamos o presente Ofício-Circular, juntamente com a Instrução Normativa SGP/SEDEGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, para conhecimento.

Atenciosamente,

ELAYNE MARIA DA SILVA BATISTA

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Elayne Maria da Silva Batista, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 15/10/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2925914** e o código CRC **C3720886**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.026733/2021-11

SEI nº 2925914